



Estado do Piauí  
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Piauí  
"Comissão Permanente de Licitação - CPL"

167  
Marcos José Pereira da Silva  
PRESIDENTE DA COMISSÃO  
PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
CPF: 022.948.583-95

PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2016  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2016  
CONTRATO 017-V/2016

**CONTRATO DE OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS DE APOIO A ADMINISTRAÇÃO GERAL CONFORME ANEXO I DESTE PREGAO, A SEREM PRESTADOS NO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ", QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ E O LICITANTE ANTONIO MAIA DE MACEDO, NA FORMA ABAIXO.**

Silvana Maria Corrado Lima Santos  
SECRETARIA DA COMISSÃO  
PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Aos quinze dias do mês de março do ano de dois mil e dezesseis, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ/PI**, pessoa jurídica de direito público interno, situada a Av. Praça Clementino Martins, nº 241, Centro, Santa Cruz do Piauí-PI, C.N.P.J. nº 06.553.960/0001-65 neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **SANTINO XAVIER FILHO**, portador da Carteira de Identidade nº 180.721 SJSP - PI, CPF nº 256.123.444-49, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado o licitante Sr. **ANTONIO MAIA DE MACEDO**, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 20.551.074/0001-23, estabelecido na cidade de Santa Cruz do Piauí, no Conjunto Cohab 03, S/N que apresentou os documentos exigidos por lei, e daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADO**, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, e em conformidade com o disposto no artigos 60 e 61, da Lei nº 8.666/93, **CONTRATO** para a **"PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS DE APOIO A ADMINISTRAÇÃO GERAL CONFORME ANEXO I DESTE PREGAO, A SEREM PRESTADOS NO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ"**, conforme especificações constantes do termo referente do edital, e da proposta da contratada, integrantes do procedimento licitatório em epígrafe, conforme estabelecido no **Pregão Presencial nº 017/2016 e Processo Administrativo nº 024/2016**; observadas as disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U de 18 de julho de 2002, e alterações posteriores; pelos Decretos nº 3.555, de 08/08/2000, publicado no D.O.U. de 09/08/2000, nº 3.693, de 20/12/2000 e nº 3.784, de 06/04/2001, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Ranielton Alencar Guimarães  
MEMBRO DA COMISSÃO  
PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
CPF: 008 311 260 47



Estado do Piauí

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Piauí  
"Comissão Permanente de Licitação - CPL"

168

Marcos José Pereira da Silva  
PRESIDENTE DA COMISSÃO  
PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
CPF: 022.948.583-95

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 "CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS DE APOIO A ADMINISTRAÇÃO GERAL CONFORME ANEXO I DESTE PREGAO, A SEREM PRESTADOS NO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ".

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO**

2.1 O fornecimento de material, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Pregão.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO**

3.1 O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao Pregão nº 017/2016, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Administrativo nº 024/2016 e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

Silvina Maria Coutado Lima Santos  
SECRETARIA DA COMISSÃO  
PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
CPF: 712.380.933-53

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

4.1 O CONTRATANTE obriga-se a:

- I - emitir a ordem de fornecimento dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (diretor(a) do Setor Financeiro);
- II - efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- III - fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1 A CONTRATADA obriga-se a:

- I - executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;
- II - entregar no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas o objeto do contrato de acordo com a ordem de fornecimento, na sede da Prefeitura Municipal, no horário de 8:00hs às 12:00hs;
- III - fornecer o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Pregão nº 017/2016;

Ranilson Azevedo Gonçalves  
MEMBRO DA COMISSÃO  
PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
CPF: 008.311.263-45



Estado do Piauí

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Piauí  
"Comissão Permanente de Licitação - CPL"

169

Manoel José Pereira da Silva  
PRESIDENTE DA COMISSÃO  
PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
CPF: 022.948.583-95

- IV - substituir, às suas expensas e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os itens fornecidos em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;
- V - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- VI - assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;
- VII - utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;
- VIII - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- IX - fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

Silvina Maria C. Lima Santos  
SECRETARIA DA COMISSÃO  
PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
CPF: 712.380.933-53

**CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO**

6.1 No ato do recebimento, será emitido recibo dos itens efetivamente entregues.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

7.1 Este contrato vigorará a partir de sua assinatura, até 31 de dezembro de 2016, podendo ser prorrogado por igual período ou mais, conforme a lei.

**CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1 As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos do FPM / ICMS / ISS / CONTA MOVIMENTO / RECURSOS PRÓPRIOS.

**CLÁUSULA NONA - DO VALOR**

9.1 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado para o Lote V (Serviços de manutenção, limpeza e conservação do balneário público, estádio de futebol, mercado público de cereais e mercado público de carnes) o valor mensal de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), conforme os preços da proposta do CONTRATADO.

Ranilson Alencar Guimarães  
MEMBRO DA COMISSÃO  
PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
CPF: 000.000.000-00

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**



Estado do Piauí

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Piauí  
"Comissão Permanente de Licitação - CPL"

170

*Marcos José Pereira da Silva*  
PRESIDENTE DA COMISSÃO  
PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
CPF: 022.948.583-95

10.1 A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato rege-se de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos serviços praticados no mercado e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de fornecimento e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

*Silvia Maria Loução Lima Santos*  
SECRETARIA DA COMISSÃO  
PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
CPF: 712.380.933-53

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO PAGAMENTO**

11.1 O pagamento será efetuado, em moeda nacional e por meio de transferência eletrônica a licitante contratada.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento será feito 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

*Ranielton Alencar Guimarães*  
MEMBRO DA COMISSÃO  
PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
CPF: 003.311.263-45

*[Handwritten signature]*



Estado do Piauí  
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Piauí  
"Comissão Permanente de Licitação - CPL"

171  
Marcos José Pereira da Silva  
PRESIDENTE DA COMISSÃO  
PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
CPF: 022.948.583-95

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO**

12.1 A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro da CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS PENALIDADES**

13.1 Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Pregão.

Márcia Helena Brito Lima Santos  
SECRETARIA DA COMISSÃO  
PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
CPF: 712.380.933-53

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DOS CASOS DE RESCISÃO**

14.1 O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

Rafaelton Azeiteiro Guimarães  
MEMBRO DA COMISSÃO  
PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
CPF: 000.311.263-45



Estado do Piauí  
**Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Piauí**  
 “Comissão Permanente de Licitação - CPL”

172  
 Marcos José Pereira da Silva  
 PRESIDENTE DA COMISSÃO  
 PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
 CPF: 022.948.583-95

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DOS RECURSOS**

15.1 Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

16.1 O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS**

17.1 Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei n.º 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Silvina Maria Cavado Lima Santos  
 SECRETÁRIA DA COMISSÃO  
 PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
 CPF: 712.380.333-53

**CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO**

18.1 Fica eleito o foro da Comarca de SANTA CRUZ DO PIAUÍ, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em duas vias, assinam as partes abaixo.

SANTA CRUZ DO PIAUÍ (PI), 15 de Março de 2016.

CONTRATANTE: \_\_\_\_\_

*[Assinatura]*  
 SANTINO XAVIER FILHO  
 PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADO: \_\_\_\_\_

*Antonio maia de macedo*  
 ANTONIO MAIA DE MACEDO

TESTEMUNHAS:

*Mariane Santos Muniz*  
 CPF 032.990.853-79  
 RG 3.337.104

*Gibilla Gonçalves Monteiro Martins*  
 CPF 045.005.893-09  
 RG 3.603.885

Ranielton de Tar Guimarães  
 MEMBRO DA COMISSÃO  
 PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
 CPF: 008.311.203-45